



PARECER Nº 02 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 533/2019 que inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal, o evento "COPA ESTUDANTIL DE FUTEBOL".

AUTORA: Deputada JAQUELINE SILVA

RELATOR: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 533/2019, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que inclui a Copa Estudantil de Futebol no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º, *caput*, da proposição institui o evento em âmbito distrital e determina sua realização anual no mês de maio, enquanto o parágrafo único inclui a Copa Estudantil de Futebol no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. Os arts. 2º e 3º explicitam, respectivamente, as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificção, a autora menciona atributos que fazem do futebol esporte que potencializa o desenvolvimento humano e a inserção social do indivíduo como cidadão. Além disso, a importância do evento para o segmento estudantil de Brasília também é elencada como argumento favorável à proposição.

Quanto ao mérito, o projeto foi apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais, que acatou o parecer favorável emitido pelo relator.

PL Nº 533, 2019
FOLHA Nº 8 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e durante o prazo regimental não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I, e § 1º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo.

Analisando a proposição sob os aspectos acima elencados, verifica-se que há amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

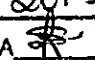
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

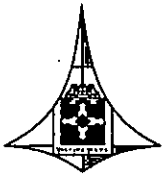
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 533/2019.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
Presidente


DEPUTADO DANIEL DONIZET
Relator

PL Nº ^{CCJ} 533 / 2019
FOLHA Nº 9 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 533-2019

Inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal, o evento 'COPA ESTUDANTIL DE FUTEBOL'.

Autoria: Deputado(a) Jaqueline Silva

Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet	R	X				
Roosevelt Vilela					X	
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 10 . 12 . 2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de
Constituição e Justiça
PL 533-2019**

FL 10 Rubrica AB nº